



### 3 AUDIÊNCIAS PÚBLICAS: DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E EFETIVAÇÃO DE DIREITOS DA PERSONALIDADE

*Marcos Vinicius Soler Baldasi<sup>1</sup>, Dirceu Pereira Siqueira<sup>2</sup>*

<sup>1</sup> Mestrando em Ciências Jurídicas pelo Centro Universitário de Maringá (Unicesumar). Bolsista Prosup/Capes. E-mail: marcosbaldasi@gmail.com.

<sup>2</sup> Orientador, Pós-doutor em Direito pela Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra (Portugal). Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas do Centro Universitário de Maringá (Unicesumar), na linha Instrumentos de Efetivação dos Direitos da Personalidade. E-mail: dpsiqueira@uol.com.br.

#### RESUMO

A presente pesquisa tem como objetivo analisar o instituto audiência pública sob a ótica dos direitos da personalidade e da teoria democrática. Considera-se que a audiência pública, para além de uma formalidade procedimental, constitui mecanismo fundamental de participação social, permitindo o exercício ativo da democracia e ampliando a legitimidade das decisões estatais. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, por meio de revisão bibliográfica de livros, artigos e documentos nacionais e estrangeiros sobre o tema. Ao final, conclui-se que as audiências públicas, quando orientadas por critérios de inclusão, pluralidade e reconhecimento, representam prática constitucional essencial para fortalecer o diálogo democrático e assegurar a efetivação dos direitos da personalidade no cenário brasileiro.

**Palavras-chave:** Inclusão Cidadã. Participação Popular. Representatividade Social.

#### 1 INTRODUÇÃO

A construção de um Estado Democrático de Direito exige, além da representação formal, mecanismos que assegurem a participação efetiva da sociedade civil. Dessa maneira, as audiências públicas são espaços de escuta democrática que permitem considerar múltiplas vozes na formulação de políticas, produção normativa e atuação jurisdicional, funcionando como ponte entre democracia representativa e formas diretas de deliberação.

Este estudo analisa as audiências públicas como instrumentos de proteção dos direitos da personalidade, investigando seu papel na legitimidade democrática, inclusão social e valorização do pluralismo. A pesquisa, de método dedutivo e revisão bibliográfica nacional e estrangeira, examina a democracia e o direito à participação, a presença das audiências no ordenamento jurídico, seu uso pelo Judiciário e sua relevância para a tutela desses direitos.

#### 2 DISCUSSÕES E RESULTADOS



A democracia representativa, embora essencial, acabou por gerar certo distanciamento entre o povo e as deliberações políticas, limitando a participação popular à escolha periódica de representantes. O fortalecimento da democracia depende diretamente de um maior envolvimento da população na discussão e decisões sobre políticas públicas. Assim, o exercício da cidadania corrobora com a democracia participativa.

Sell (2006), entende que a democracia participativa consiste em mecanismos que buscam ampliar a atuação direta dos cidadãos na vida política, especialmente por meio de espaços de discussão e decisão coletiva. Habermas (1997) defende que a democracia deve ser baseada no diálogo e na cooperação entre cidadãos, e não apenas na vontade da maioria ou em interesses individuais.

A audiência pública vem à tona como um mecanismo de participação institucionalizada nesse contexto de ampliação da participação popular. Sendo ela uma ferramenta de escuta ativa e qualificada, voltado à ampliação da legitimidade das decisões estatais e à construção coletiva de soluções para problemas complexos. Sua função não é apenas consultiva, mas formativa: ao conferir voz aos diferentes segmentos sociais, permite a incorporação de narrativas plurais no processo de deliberação pública.

Com origem no direito anglo-saxão, as audiências públicas fundamentam-se no princípio da justiça natural do sistema jurídico inglês e no devido processo legal do ordenamento norte-americano. No Brasil, a institucionalização desse instrumento começou na área ambiental, como estratégia para garantir transparência e participação social em discussões sobre impactos ecológicos. A previsão formal surgiu com a Resolução nº 01, de 23 de janeiro de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

Mônia Clarissa Leal (2014), define audiência pública como um mecanismo que auxilia o processo decisório, ao permitir a interação entre a autoridade responsável e a sociedade, que detém conhecimento direto sobre as especificidades da situação analisada.

Fredie Didier Jr. (2017) ressalta que a audiência pública tem como propósito central conferir maior legitimidade e qualidade ao resultado final do procedimento, seja ele de natureza legislativa, administrativa ou judicial.



Em relação aos direitos da personalidade, Carlos Alberto Bittar (2015) os define como aqueles relacionados à essência do indivíduo, reconhecidos desde o nascimento, e também à forma como a pessoa se apresenta e se relaciona com a sociedade.

Para Bruna Souza (2023), as audiências públicas realizadas no Judiciário, especialmente no STF, são instrumentos relevantes para a efetivação dos direitos da personalidade, pois possibilitam um debate plural, revelando as vivências, dificuldades e expectativas dos titulares desses direitos.

Raphael Martins (2023) afirma que os direitos da personalidade, por estarem profundamente ligados à condição humana, compõem uma categoria jurídica aberta e em constante transformação, exigindo do ordenamento jurídico flexibilidade para reconhecer novas manifestações desses direitos conforme a evolução da vida em sociedade.

No Poder Judiciário, especialmente no STF, as audiências públicas tornaram-se instrumentos relevantes de escuta qualificada em casos de alta complexidade e impacto social, permitindo a participação de especialistas, órgãos e entidades no processo decisório. Desde 2007, trataram de temas como células-tronco, aborto de fetos anencéfalos, cotas raciais, biografias não autorizadas e políticas para a população em situação de rua. Outros tribunais superiores também as realizam, ainda que de forma menos frequente.

Esses debates fortalecem a proteção dos direitos da personalidade e a dignidade humana, harmonizando direitos em conflito e legitimando o papel do Judiciário na promoção da justiça social. Contudo, limitações como baixa acessibilidade, seleção restritiva de participantes e ausência de caráter vinculante podem reduzir seu impacto prático, mantendo o desafio de torná-las efetivamente inclusivas e representativas.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As audiências públicas são essenciais para efetivar os direitos da personalidade, especialmente quando pautadas por inclusão, diversidade e participação efetiva. Elas promovem diálogo entre poder público e sociedade, permitindo que diferentes perspectivas orientem políticas. Quando suas contribuições





influenciam decisões, transformam demandas em ações eficazes, reforçando autonomia, identidade e integridade, além de aproximar Estado e sociedade. No Judiciário, sobretudo no STF, permitem diálogo em casos complexos. Porém, a baixa diversidade, caráter protocolar e falta de efeitos vinculantes limitam seu potencial.

Para consolidar a democracia participativa, é preciso ampliar pluralidade, representatividade e acesso, garantindo que contribuições influenciem decisões. Estruturadas de forma inclusiva e com escuta ativa, fortalecem a democracia e concretizam direitos da personalidade, legitimando-se pela qualidade do diálogo, e não apenas pela formalidade legal.

## REFERÊNCIAS

BITTAR, Carlos Alberto. **Os Direitos da Personalidade**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 46

BOSCO, Maria Goretti Dal Bosco. Audiência pública como direito de participação. **Revista Jurídica UNIGRAN**. Dourados- MS, v. 4, n. 8, jul/dez, p. 137-157, 2002, p. 148.

DAHL, Robert A. **Poliarquia: Participação e Oposição**. Tradução Celso Mauro Paciornik. – 1. ed. 1. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2005.

DIDIER JR, Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. **Curso de Direito Processual Civil**. 12 ed. Salvador: Editora Jus Podivm, 2017, v.2, p. 44.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. v. 1. trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. p. 190 - 210.

LEAL, Mônia Clarissa Hennig. As audiências públicas no âmbito do Supremo Tribunal Federal brasileiro: uma nova forma de participação?. **Novos Estudos Jurídicos**, v. 19, n. 2, p. 327-347, 2014.

MARTINS, Raphael Farias. **Audiências públicas: instrumentos de abertura democrática para a construção de soluções de conflitos envolvendo direitos da personalidade**. Maringá-PR: UNICESUMAR, 2023. p. 92.

SELL, Carlos Eduardo. **Introdução à sociologia política: política e sociedade na modernidade tardia**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006, p. 93.

SOUZA, Bruna Caroline Lima de. **Audiências públicas, poder judiciário e direitos da personalidade**. Maringá-PR: UNICESUMAR, 2023. p. 197.